



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

REPUBLIÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 01/2024

PROCESSO Nº. 024/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, ESTADO DE SÃO PAULO, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES, DA LEI Nº 11.488/2007 NO QUE COUBER E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	09H00M DO DIA 16/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	09H00M DO DIA 12/08//2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:	17H00M DO DIA 12/08/2024(HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H00M DO DIA 16/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H30M DO DIA 16/08/2024(HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL:	www.bl.org.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO (ART. 56, I, LEI 14.133/2021
EXECUÇÃO INDIRETA:	REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

1-OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA METÁLICA DO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO com fornecimento de materiais e mão de obra**, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, Projeto, Cronograma Físico Financeiro e as demais informações integrantes deste Edital, os quais ficam fazendo parte integrante do Edital.

1.2.O prazo para execução do presente objeto é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

1.3.Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta Concorrência descritas no Sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

1.4.O valor global máximo estimado desta despesa importa em **R\$ 469.524,64 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** e o valor unitário estimado por item é aquele disposto na Planilha Orçamentária Referencial (anexo VIII), parte integrante deste edital.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do processo licitatório todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e as exigências e condições contidas neste Edital



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo especificadas:

2.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar com este Município;

2.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo;

2.3. Os interessados em participar da presente licitação poderão realizar visita técnica com vistas a elucidação de dúvidas e verificação do local dos serviços, devendo, para tanto, agendá-la junto a Secretaria da Câmara Municipal, através do telefone (19) 3481-1395.

3-DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1. Poderão participar desta Concorrência todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e as exigências e condições contidas neste Edital.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados – Art. 14, I, Lei 14.133/2021;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários – Art. 14, II, Lei 14.133/2021;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta – Art. 14, III, Lei 14.133/2021;

3.4.5. Agente público, seja a que título for, direta ou indiretamente, da Câmara Municipal de São Pedro – Art. 9, § 1º, Lei 14.133/2021;

3.4.6. Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho.

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante – Art. 9, § 2º, Lei 14.133/2021.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto, conforme dispostos nos itens 3.6.2. e 3.6.3. as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução – Art. 14, § 4º, Lei 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.1. Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4-DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 05 e 06 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para concessão dos benefícios inerentes à referida legislação.

4.2.2.1. Para concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 a empresa também deverá apresentar ainda, documento comprovando seu enquadramento com data de validade não superior à 03 (três) meses.

4.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h.

5 – DA PROPOSTA

5.1. O prazo de validade mínima da proposta deverá ser de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, considerando o preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços, englobando todos os custos da prestação dos serviços, impostos, taxas, transporte, alimentação, estadia, insumos e demais custos inerentes à prestação dos serviços ora licitados.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

5.3. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.

5.4. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado(s) pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.

5.5. Prazo para pagamento deverá ser de até 15 (quinze) dias a partir da entrega da nota fiscal eletrônica.

6 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto nos itens 6.1.1. a 6.1.4., deste Edital:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b. Estatuto ou Contrato Social consolidado ou constituição e alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- c. Documento de eleição dos atuais administradores;
- d. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c. Certidão conjunta de Regularidade Relativos à tributos e contribuições federais e a Dívida Ativa da União, da sede ou domicílio da licitante, com validade em vigor;
 - d. Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários Estaduais inscritos em Dívida Ativa, da sede ou domicílio do licitante, com validade em vigor.
 - e. Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipais, na sede ou domicílio da licitante, com validade em vigor;
 - f. Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.
 - g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - h. Declaração emitida pela Câmara Municipal de São Pedro de que a empresa realizou visita técnica para elucidação de dúvidas relativas à execução do objeto da presente licitação ou Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 6.1.2.1. Certidão do registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, CAU ou CRTs.
- 6.1.2.2. Anexo I (dados da empresa, do representante legal e do responsável técnico), devidamente preenchido.
- 6.1.2.3. Comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico(s) indicado(s) no Anexo IX pertence (m) ao quadro permanente da licitante, devendo ser feita com a apresentação do registro na Carteira Profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível à contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for o Diretor, através do contrato social em vigor ou Certidão da Junta Comercial, na data limite para a entrega dos envelopes;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

6.1.2.4. Atestado(s) de capacidade técnica profissional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, devidamente registrado no CREA, CAU ou CRTs, demonstrando:

Os itens descritos na Planilha Orçamentária no campo ESTRUTURA DA COBERTURA

6.1.2.5. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, demonstrando:

Os itens descritos na Planilha Orçamentária no campo ESTRUTURA DA COBERTURA

6.1.2.6. Declaração sob as penas da lei, de que conhece o local e as dificuldades para a execução dos serviços ora licitados;

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Certidão Negativa de falência e concordata (recuperação judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação. b. Quando a certidão for positiva para recuperação judicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, expedido por contador devidamente habilitado;

6.1.3.1.1. Admitir-se-á atualização dos valores por índices oficiais, quando o balanço tiver sido encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas;

6.1.3.1.2. Para a comprovação da boa situação financeira da empresa proponente, serão utilizadas as seguintes fórmulas contábeis:

$$LG = AC + RLP$$

$$PC + ELP$$

$$LC = AC$$

$$PC$$

$$IE = \frac{PC+ELP}{AT}$$

$$AT$$

onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

IE=Índice de Endividamento

Os valores mínimos exigidos para tais índices médios são:

$$LG \geq 1,20$$

$$LC \geq 1,20$$

$$IE \leq 0,50$$



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

6.1.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme Anexo III.

b. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo IV.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

6.2.1. Quanto aos documentos solicitados, não havendo validade expressa, os mesmos deverão ser expedidos com data não superior a 03 (três) meses anteriores a data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

6.2.2. Em todas as hipóteses referidas no subitem 6.1., não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

6.2.3. Se houver impossibilidade de apresentação de qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da licitante, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

6.2.4. Em todos os casos das certidões solicitadas nos subítemes acima, sempre serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

6.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.2.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.2.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7-DA ABERTURA DA SESSÃO,

7.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre a agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

8- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A comissão de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7. O critério de julgamento desta licitação é o de **MENOR VALOR GLOBAL**

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.3.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5. Poderá a agente de contratação, auxiliado pela comissão, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.bll.org.br

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 4.2.2 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma: a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.2.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.2.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.2.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.2.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.2.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.2.2.2. empresas brasileiras;

10.2.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.2.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

13.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da concorrência, nos termos do artigo 164, da Lei 14.133/21.

13.1.1. As impugnações deverão ser encaminhadas a Câmara Municipal de São Pedro, sito o endereço, Rua Nicolau Mauro, 1011, São Pedro, ou encaminhadas a plataforma BLL www.bll.org.br

13.2. No final da sessão pública, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar-se imediatamente e motivadamente a sua intenção, em campo próprio do sistema, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme determina o artigo 165, da Lei 14.133/21.

13.2.1. Os recursos e contrarrazões interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso e consequente, adjudicação do objeto do certame à licitante considerada vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

13.4. Interposto o recurso, a agente de contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente com as informações à autoridade competente.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, ou seja, nulos.

13.7. A adjudicação será feita de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

14 – CONTRATO

14.1. A licitante considerada vencedora será notificada via e-mail ou por correspondência privada com AR para, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, bem como, prestar a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como, prestar a garantia, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará a mesma às penalidades estabelecidas neste Edital, no item 20 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.3. A licitante vencedora deverá, previamente a assinatura do contrato:

14.3.1. Recolher garantia para assegurar sua plena execução, correspondente a 5% do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 98, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.1.1. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução do contrato e o recebimento definitivo da obra, mediante solicitação por escrito. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

14.3.1.2. No caso do contrato ser prorrogado, a CONTRATADA deverá prestar garantia adicional de 5% sobre o valor e/ou prazo do aditamento, na mesma modalidade anteriormente ofertada, ou outra permitida no art. 98, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

14.3.2. Sob pena de não contratar com esta Administração, efetuar o registro específico da obra a ser contratada junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, visando a inclusão dos dados específicos junto ao MANAD, de acordo com a Portaria MPS/SRP nº 58, apresentando, juntamente com os demais documentos necessários, o respectivo comprovante de inscrição.

14.3.3. Reapresentar novas certidões com validade em vigor, caso as certidões relativas ao FGTS e INSS, apresentadas na licitação estiverem vencidas.

14.4. Recolher A.R.T. (Anotações de Responsabilidade Técnica), a qual deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato para ser anexada ao processo. Caso o contrato seja aditado em serviços e/ou prazos, a CONTRATADA deverá recolher nova A.R.T., a qual deverá ser vinculada a principal.

14.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, bem como não prestar a garantia, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços que poderão ser atualizados pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na Lei Federal 14.133/2021.

14.6. A Comissão Especial é credenciada pela Câmara do Município de São Pedro, para vistoriar a execução do contrato e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor como gestor responsável por toda e qualquer ocorrência do presente.

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O Contrato a ser firmado terá vigência 90 (noventa) dias, a partir da emissão da ordem de serviço, respeitado o prazo para liquidação da despesa, podendo ser prorrogado, na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - DA RESCISÃO

16.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

17 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

17.1. As medições serão de acordo com a conclusão total de cada evento, conforme previsto na Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016, levando-se em consideração a quantidade dos serviços executados. As mesmas serão efetuadas pelos fiscais da Câmara, acompanhados do responsável da CONTRATADA.

17.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente extraída pela CONTRATADA, acompanhada do laudo de medição emitido pela Câmara no prazo estipulado pela CONTRATADA, contados da data de emissão da nota fiscal, e depositado no Banco e Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

17.2.1. Com a Nota Fiscal, a CONTRATADA, deverá reapresentar, ainda, relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução do contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados e cópias do registro dos mesmos junto a empresa, devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

17.2.2. Os pagamentos somente serão efetuados, após a CONTRATADA apresentar comprovantes de pagamentos dos salários dos funcionários, cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS, dos empregados constantes na relação de que trata o item 13.2.1.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

17.2.3. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data da apresentação da Nota Fiscal, cumpre a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo.

17.3. As cópias serão conferidas com os originais e autenticadas por servidor designado, que após a conferência anexará as mesmas ao processo licitatório.

17.4. Quando do pagamento devido, se os serviços contratados se enquadrarem no disposto da Lei Federal nº 9.711, de 20/11/98 e respectiva Ordem de Serviço, a Câmara reterá 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativo a Seguridade Social, conforme dispõe a referida Lei.

17.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

17.6. No caso de o órgão licitante, eventualmente atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente, com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

18 - DO RECEBIMENTO

18.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

18.1.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias após o término da obra, pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

18.1.2. Definitivamente, em até de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Fica facultado à CONTRATADA a indicação de um representante para, juntamente com o do órgão licitador, proceder ao recebimento do objeto da presente licitação.

19- DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Câmara Municipal poderá em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.

19.2. A fiscalização, por parte da Câmara, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

19.3. Caberá à CONTRATADA:

19.3.1. Observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo e memorial descritivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

19.3.2. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a Câmara do Município de São Pedro;

19.3.3. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, alimentação, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

19.3.4. Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados a serviços das obras em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento das obras;

19.3.5. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

19.3.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

19.3.7. Fornecer, manter e repor por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução das obras;

19.3.8. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução da obra;

19.3.9. Facultar à Câmara exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

19.3.10. Quando solicitado pela Fiscalização da Câmara, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado.

19.3.11. Executar serviços indispensáveis à segurança dos serviços e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

19.3.12. Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;

19.3.13. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação da Câmara;

19.3.14. Qualquer falha na execução, em que as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a CONTRATADA deverá refazê-las às suas expensas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

19.3.15. Caberá à CONTRATADA demolir por sua conta, as obras executadas em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios na execução dos serviços, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Câmara, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

19.3.16. A CONTRATADA será responsável, se houver necessidade, pela sinalização do trânsito durante a execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;

19.3.17. A CONTRATADA se obriga a conservar um engenheiro à frente dos serviços e designar um preposto, mediante a aprovação prévia da Câmara;

19.3.18. A CONTRATADA deverá observar nos locais, onde se realizaram as obras, os serviços já existentes com benfeitorias de Terceiros e do Poder Público Municipal, caso venham prejudicá-los serão refeitos sem ônus para a CONTRATANTE, não sendo admitidos aditamentos de valor ou prazo.

19.3.19. A CONTRATADA deverá apresentar quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólice de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força do contrato.

19.4. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

19.5. Na hipótese de a CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

20 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela agente de contratação durante o certame; 20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.1.5. fraudar a licitação

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Pedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

21-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.1145 – Estacionamento

44.90.51.00 – Obras e Instalações

22 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

22.1. Os interessados poderão formalizar consultas pelo telefone (19) 3481-1395, ou encaminhar questionamentos ao e-mail: compras@camarasaopedro.sp.gov.br.

22.2. Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

23 – DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- Anexo I – Dados da empresa, Representante legal e Responsável Técnico;
- Anexo II – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
- Anexo III – Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa
- Anexo IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Anexo V - Minuta de contrato;
- Anexo VI - Memorial Descritivo Especificações dos Serviços;
- Anexo VII - Cronograma Físico-Financeiro.
- Anexo VIII – Planilha Orçamentária.
- * Anexo IX – Projeto
- * Anexo X – Declaração indicação responsável técnico
- * Anexo XI – Modelo análise capacidade financeira

24 – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

24.1. Na execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

25 - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, e às exigências do presente Edital, e seus anexos, especialmente, no memorial descritivo e no cronograma físico-financeiro.

25.2. Não será permitido o início das obras sem que a Secretaria Municipal de Obras, emita previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

25.3. A aceitação da proposta vencedora pela Câmara obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

25.4. A Câmara poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da Documentação ou Proposta apresentada.

25.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.6. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da execução do objeto licitado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara Municipal de São Pedro.

25.7. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

25.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

25.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

25.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara.

25.11. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a Câmara Municipal e nem aditamento de prazo.

25.12. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

25.13. Nesta licitação não será permitida a participação de: consórcios, empresas s declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas suspensas de licitar ou contratar com este Município e empresas sob falência, concordata e recuperação judicial sem plano de recuperação homologado em juízo.

25.14. A autoridade Administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

25.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e encerram os prazos em dias de expediente na Câmara do Município de São Pedro.

25.16. É facultado a Agente de Contratação, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública do pregão.

25.17. As licitantes intimadas para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação, sob pena de desclassificação / inabilitação.

25.18. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.19. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.20. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as licitantes por qualquer meio que comprovem o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

25.21. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação ao contrário da Agente de Contratação.

25.22. O Edital encontra-se disponível junto ao site da Câmara Municipal de São Pedro, através dos endereços, www.camarasaopedro.sp.gov.br e www.bll.org.br.

25.23. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser dirigido a Agente de Contratação e protocolado junto ao Departamento de Compras, dentro dos prazos estipulados por este Edital.

25.24. Os casos omissos serão decididos pela Agente de contratação juntamente com a comissão, em conformidade com as disposições constantes do presente Edital e legislação pertinente.

25.25. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Pedro, 26 de julho de 2024

Adilson de Jesus
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

PROCESSO Nº 024/2024

DADOS DA EMPRESA:

1. Razão Social:
2. Endereço: C.E.P.
3. C.N.P.J.:
4. Inscrição Estadual:
5. Telefone:
6. e-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

1. Nome:
2. Nacionalidade:
3. Estado Civil:
4. Endereço residencial:
5. Profissão:
6. Cargo que ocupa na empresa:
7. CPF: RG:
8. telefone:
9. e-mail:

Obs: Quando não for o diretor, apresentar procuração para tal no ato da assinatura, do mesmo.

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Nome:
2. Profissão: Engenheiro Civil
3. CREA:
4. Endereço residencial:
5. Telefone Residencial:
6. CPF.: R.G.:
7. Cargo que ocupa na empresa:
8. telefone:
9. e-mail:

São Pedro, de de 2024.

Assinatura do licitante
Nome: Cargo: CPF: RG.:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

PROCESSO Nº 024/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

_____ de _____ de 2024

Nome e Assinatura do representante da empresa



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

PROCESSO Nº 024/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(identificação da licitação)----- inscrito no CNPJ nº ----- , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)----- , portador(a) da Carteira de Identidade nº----- e do CPF nº-----, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de 2024

Nome e Assinatura do representante da empresa



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

PROCESSO Nº 024/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

DECLARA também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins desenquadramento da circunstância que se encontra.

AFIRMA ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

_____ de _____ de 2024

Nome e Assinatura do representante da empresa



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

PROCESSO Nº 024/2024

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**, CNPJ XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nesta cidade, neste ato representada pelo Presidente, Sr. XXXXXXXX, portador do RG XXXXXX-SSP/SP e do CPF/MF XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ n. _____, estabelecida na _____, "correio eletrônico": _____, Telefone: _____, Conta bancária: _____, Banco _____ Agência: _____, neste ato representada por _____, RG n. _____-SSP/SP, CPF n. _____ brasileiro, _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº. xx/2024 – PROCESSO nº. xxx/2024, HOMOLOGADO EM .././2024**, à qual se acha vinculado, consoante as disposições da lei federal nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006 e alterações, da lei nº 11.488/2007 lei municipal nº xxx/xxxx; decreto municipal nº xxx/xxxx, decreto municipal nº xxx/xxx e portaria municipal nº xx/xxxx, no que couber e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e das exigências estabelecidas no edital, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **"CONSTRUÇÃO DA COBERTURA METÁLICA DO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO,"** com fornecimento de **mão de obra e materiais**, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, Projeto, Cronograma Físico Financeiro e as demais informações integrantes deste Edital, independentemente de transcrição".

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) – (Art. 125 da Lei 14.133/2021);

1.3.A obra e serviços contratados deverão obedecer às Normas Técnicas pertinentes e as especificações e ou anexos constantes do Edital. Eventuais divergências serão resolvidas pelo Serviço de Engenharia Contratado pela Câmara Municipal de São Pedro.

1.4. Na obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal; que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA e Lei Municipal n. 468/2009, de 26 de agosto de 2009.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

1.5. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: edital de licitação na modalidade **CONCORRENCIA n. 01/2024**, atos convocatórios, projetos, especificações, memoriais, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro, propostas das demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, parecer de julgamento elaborado pela Comissão Permanente de Licitações, homologação do processo licitatório e adjudicação do objeto da licitação pelo Presidente e legislação pertinente à espécie.

1.6. Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de execução do contrato terá duração **90 (noventa) dias, conforme cronograma físico financeiro** e será contado a partir da data fixada na Ordem de Início, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo artigo 124 da Lei Federal nº 14133/2021..

2.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto a ser executado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início.

2.2.1. O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 9.2.1 do presente instrumento.

2.3. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ (.....) .

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.1145 / 44.90.51.00 = Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.2.1 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

5.4. Compete à CONTRATANTE/Serviço de Engenharia a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes dos projetos, planilha orçamentária, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO/DAS MEDIÇÕES

6.1. A medição será mensal, levando-se em consideração a quantidade dos serviços executados, sendo que se houver diferença a menor ou a maior em relação a planilha, será efetuado aditamento de acordo com a situação. As mesmas serão efetuadas pelos fiscais da Câmara, acompanhados do responsável da CONTRATADA, sempre no último dia útil de cada mês, inclusive a última.

6.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente extraída pela CONTRATADA, acompanhada do laudo de medição emitido pela Câmara, no prazo estipulado



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

pela CONTRATADA, contados da data de emissão da nota fiscal, e depositado no Banco e Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2.1. Com a Nota Fiscal, a CONTRATADA, deverá reapresentar, ainda, relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução do contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados e cópias do registro dos mesmos junto a empresa, devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

6.2.3. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data da apresentação da Nota Fiscal Fatura, cumpre a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo.

6.3. As cópias serão conferidas com os originais e autenticadas por servidor designado, que após a conferência anexará as mesmas ao processo licitatório.

6.4. Quando do pagamento devido, se os serviços contratados se enquadrarem no disposto da Lei Federal nº 9.711, de 20/11/98 e respectiva Ordem de Serviço, a Câmara reterá 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativo a Seguridade Social, conforme dispõe a referida Lei.

6.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.6. No caso de, o órgão licitante, eventualmente atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente, com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SETIMA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis.

7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será feita conforme o Edital e demais anexos que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins e seu objeto será recebido:.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

8.2. Pprovisoriamente, em até 15 (quinze) dias após o término da obra, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

8.3. Definitivamente, em até de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Fica facultada à CONTRATADA a indicação de um representante para, juntamente com o CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. Nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela agente de contratação a durante o certame; 11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.8. fraudar a licitação

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: Concorrência 04/2024 - Página 32

11.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 11.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento; 11.1.9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada; 11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida. 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item 11.2.1., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 11.4.1. A sanção prevista no item 11.2.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021.

11.4.2. A sanção prevista no item 11.2.3., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.4.3. A sanção prevista no 11.2.4., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.4.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158, da Lei 14.133/2021.

11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA

10.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº no valor de R\$, correspondente ao importe de do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

10.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 9.2.1 deste contrato.

10.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

10.4.1. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público;

10.4.2. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO - (art. 92, XVIII).

11.1. A fiscalização e gestão do contrato ocorre através de comissão responsável, formada por servidores da Câmara, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

11.2. Fica designado como gestor deste contrato.....

11.3. Fica designado como fiscal deste contrato.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5.A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6.A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da **Concorrência Eletrônica nº XX/2024 e do Processo Administrativo nº XX/2024.**

12.9.O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10.Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro – SP para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Pedro,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO- SP

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR

FISCAL

TESTEMUNHAS

1 _____

Nome:

RG:

CPF:

2 _____

Nome:

RG:

CPF:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Pedro: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ Assinatura: _____

Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

MEMORIAL DESCRITIVO

	Título:	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA METÁLICA DO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
	Endereço:	R. Nicolau Mauro, 1011 - V Estela, São Pedro - SP, 13520-000
	Cliente:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

1. Introdução:

Este memorial descritivo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e especificações técnicas para a execução da cobertura metálica no projeto [Nome do Projeto], localizado em [Endereço], de acordo com as normas técnicas vigentes e as exigências do projeto arquitetônico.

2. Descrição Geral:

A cobertura metálica será instalada sobre a estrutura existentes , com a finalidade de proporcionar proteção contra intempéries e criar um ambiente funcional e estético.

3. Especificações Técnicas:

3.1. Material:

A estrutura da cobertura será construída em aço carbono ASTM A36, conforme projeto estrutural.

As telhas serão do tipo trapezoidal termoisolante revestida em aço galvanizado, face superior trapezoidal e face inferior plana (não inclui acessórios de fixação), revestida, com espessura de 0,50 mm, com pré-pintura de cor branca nas duas faces, núcleo em poliisocianurato (pir) com espessura de 50 mm . Os parafusos e demais elementos de fixação serão de aço inoxidável, garantindo resistência à corrosão.

Calhas e condutores pluviais serão fabricados em aço galvanizado, seguindo as dimensões e especificações indicadas no projeto.

3.2. Montagem e Fixação:

A montagem da estrutura metálica seguirá rigorosamente o projeto estrutural, com todas as soldagens realizadas por profissionais qualificados e certificados.

As fixações das telhas serão feitas com parafusos adequados, respeitando as recomendações do fabricante e as especificações de inclinação do telhado.

As calhas serão fixadas à estrutura principal por meio de suportes metálicos, garantindo estabilidade e escoamento adequado das águas pluviais.

3.3 Execução:

Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

A execução da cobertura metálica será realizada por equipe técnica especializada, sob a supervisão de um engenheiro responsável.

Todas as etapas de montagem e fixação serão minuciosamente verificadas para garantir a qualidade e a segurança da estrutura.

Serão adotadas medidas de segurança no canteiro de obras, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva.

4. PINTURA

4.1. Descrição Geral:

A pintura da estrutura metálica tem como objetivo proporcionar proteção contra corrosão, além de conferir acabamento estético e durabilidade à estrutura. Serão utilizados materiais e métodos adequados para garantir a qualidade e a eficiência do processo de pintura.

4.2. Especificações Técnicas:

4.2.1. Preparação da Superfície:

Antes da aplicação da tinta, a superfície da estrutura metálica será devidamente preparada, incluindo limpeza e remoção de impurezas, ferrugem, óleos, graxas e outros contaminantes.

Serão realizados os devidos tratamentos de superfície, como jateamento abrasivo ou aplicação de produtos químicos, conforme necessário, para garantir a aderência da tinta.

4.2.3. Sistema de Pintura:

Será utilizado um sistema de pintura adequado para ambientes externos e sujeitos a condições climáticas adversas.

A pintura será realizada em múltiplas camadas, incluindo primers anticorrosivos, tintas de acabamento e vernizes protetores, conforme especificado pelo fabricante dos produtos.

4.2.4 Escolha dos Materiais:

Serão utilizadas tintas e primers de alta qualidade, resistentes à corrosão e aos raios UV, compatíveis com a superfície metálica e adequadas para o ambiente externo.

As tintas serão escolhidas de acordo com as cores e acabamentos especificados no projeto arquitetônico.

4.2.5 Métodos de Aplicação:

A aplicação da tinta será realizada por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados, com pistolas de pintura, garantindo uma cobertura uniforme e sem falhas.

Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Serão observadas as recomendações do fabricante em relação à temperatura, umidade e tempo de secagem entre as camadas de tinta.

4.2.5 Execução:

A execução da pintura será supervisionada por um profissional habilitado, responsável por garantir o cumprimento das especificações técnicas e dos padrões de qualidade estabelecidos.

Serão adotadas medidas de segurança durante todo o processo de pintura, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual e a adequada ventilação dos ambientes.

5. Considerações Finais:

Este memorial descritivo deverá ser seguido integralmente durante todas as fases da execução da cobertura metálica. Qualquer divergência ou necessidade de alteração deverá ser comunicada e aprovada pela equipe técnica responsável.

Este no canteiro de obras para consulta e referência durante toda a execução da obra.

Romulo Dinalli da Silva

DNL Engenharia, Transportes e Construção Ltda
CNPJ 15.712.661/0001-17



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO VII

CRONOGRAMA FINANCEIRO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

PROCESSO Nº 024/2024

CRONOGRAMA DE OBRA			
Título:	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA METÁLICA DO ESTACIONAMENTO DA		
Endereço:	R. Nicolau Mauro, 1011 - V Estela, São Pedro - SP, 13520-000		
Cliente:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO		
	DIAS		
	0-30	30-60	60-90
ESTRUTURA DA COBERTURA			
REGULARIZAÇÃO			
TELHAS			
RUFOS E CAPTAÇÃO			
PINTURA			

DNL ENGENHARIA,TRANSPORTES E
CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 15.712.661/0001-17
I.E.546026520115



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO VIII – Concorrência 01/2024

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Título:		CONSTRUÇÃO DA COBERTURA METÁLICA DO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO				
Endereço:		R. Nicolau Mauro, 1011 - V Estela, São Pedro - SP, 13520-000				
Cliente:		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO				
ESTRUTURA DA COBERTURA	SINAPI	DESCRIÇÃO INSUMO SINAPI	QUANTIDADE	UNIDADE	R\$/UNIDADE	SUBTOTAL
	10966	PERFIL "U" SIMPLES, EM CHAPA DOBRADA DE AÇO LAMINADO, E = 8 MM, (PROJETO - U 250X80X8)	7.412,00	kg	8,42	62.409,04
	4777	CANTONEIRA AÇO ABAS IGUAIS (QUALQUER BITOLA), ESPESURA ENTRE 1/8" E 1/4" (PROJETO 2xL 1.1/2 x 1/4"(T))	4.780,00	kg	7,51	35.907,36
	43082	PERFIL "I" OU "W" EM AÇO LAMINADO, QUAISQUER DIMENSÕES (PROJETO - W 360X44.0mm)	3.406,00	kg	10,00	34.060,00
	COTAÇÃO	TUBO QUADRADO COM COSTURA 120x120x6.35mm - (PROJETO 120x120x6.35mm)	150,00	kg	8,00	1.200,00
	34	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHO - (PROJETO 3/8")	150,00	kg	7,34	1.101,00
	43692	PERFIL "U" SIMPLES, EM CHAPA DOBRADA DE AÇO LAMINADO, E = 3 MM, H = 200 MM, L = 50 KG 9,12MM (5,83 KG/M) PERFIL "U" SIMPLES, EM CHAPA DOBRADA DE AÇO LAMINADO, E = 8 MM, H = 150 MM, L = 75MM (16,97KG/M) - (perfil c dobrado) (PROJETO 200X50X4.75)	4.470,00	kg	7,12	31.826,40
	COTAÇÃO	PORCAS T12 (PROJETO COMPÔE LIGAÇÃO TIPO 1)	76,00	unidade	5,00	380,00
	COTAÇÃO	ANILHAS A12 (PROJETO COMPÔES LIGAÇÃO TIPO 1)	76,00	unidade	2,00	152,00
	COTAÇÃO	PLACA DE BASE - AÇO A-360- 250 MPA-200X200X8mm - 19 UNIDADES (PROJETO COMPÔE LIGAÇÃO TIPO 1)	53,69	kg	8,00	429,52
	COTAÇÃO	PARAFUSO DIÂMETRO 12mm-L=341mm-SSO 898.C4.6 (USO)-76 UNIDADES (PROJETO COMPÔE LIGAÇÃO TIPO 1)	76,00	unidade	10,00	760,00
	COTAÇÃO	ELETRODO 6013	150,00	KG	63,60	9.540,00
	COTAÇÃO	PARAFUSO HASTE COM CHUMBADOR QUIMICO EM AMPOLA DIÂMETRO 16MM (PROJETO COMPÔE LIGAÇÃO TIPO 2 - 6 POR LIGAÇÃO)	54,00	UNIDADE	42,70	2.305,80
	4777	CANTONEIRA AÇO ABAS IGUAIS (QUALQUER BITOLA), ESPESURA ENTRE 1/8" E 1/4" (PROJETO 2xL 1.1/2 x 1/4"(T)) - (PROJETO COMPÔE A LIGAÇÃO TIPO 2 - 2,36M EM CADA LIGAÇÃO)	42,48	KG	8,01	340,26
	44497	MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS HORISTA	554,87	h	17,65	9.793,52
TELHAS	6111	SERVEnte DE OBRAS (HORISTA)	554,87	h	16,70	9.266,39
	43071	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NÃO INCLUI ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO), REVEST COM ESPESURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIISOCIANURATO (PIR) COM ESPESURA DE 50 MM	616,00	m2	186,60	114.945,60
	COTAÇÃO	Parafuso para telha 5/16" x 110 mm - AÇO INOXIDÁVEL	2.240,00	unidade	0,61	1.366,40
	44497	MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS HORISTA	560,00	h	17,65	9.884,00
RUFOS E CAPTAÇÃO PLUVIAL	6111	SERVEnte DE OBRAS (HORISTA)	560,00	h	16,70	9.352,00
	94229	CAIXA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL	45,00	m	90,65	4.079,25
	89512	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF. 06/2022	48,00	m	52,23	2.507,04
	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	37,42	M	53,51	2.002,34
REGULARIZAÇÃO	COTAÇÃO	REGULARIZAÇÃO DO TOPO DOS PILARES - INCLUINDO CORTE, REGULARIZAÇÃO E GRAUTE	15,00	unidade	500,00	7.500,00
PINTURA	100725	PINTURA COM TINTA ALOQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF. 01/2020_PE (2 demãos)	704,36	m2	57,02	40.162,61
CUSTO DIRETO DA OBRA (R\$)						391.270,53
BDI(20%)						78.254,11
CUSTO FINAL DA OBRA(R\$)						469.524,64

DNA ENGENHARIA TRANSPORTES E
CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 13.712.861/0001-17
16.54626520113



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO VIII PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - MODELO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

PROCESSO Nº 024/2024



**Planilha
Orçamentária EM BR**



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO IX

PROJETO

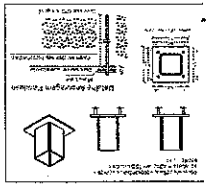
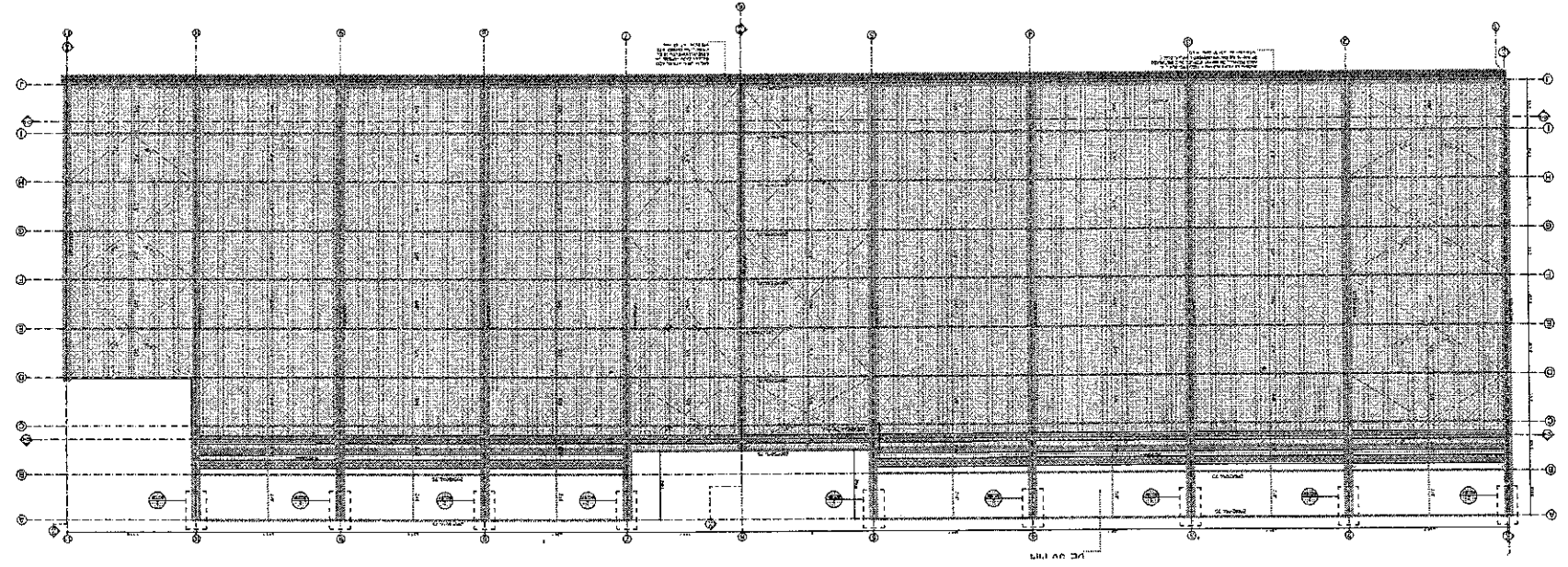
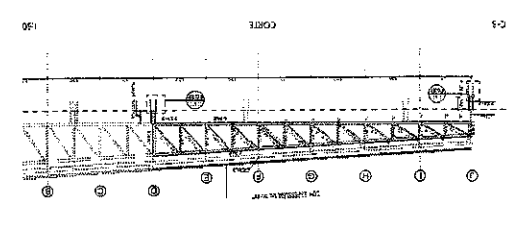
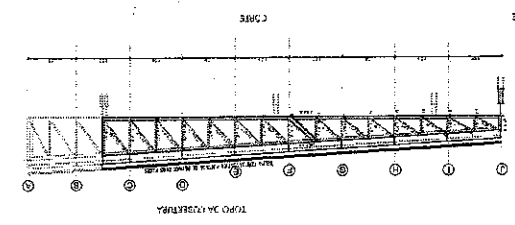
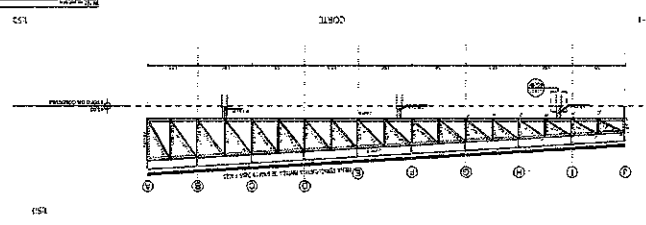
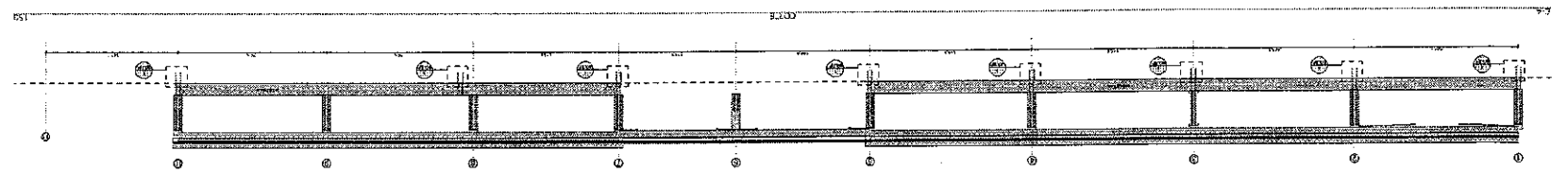
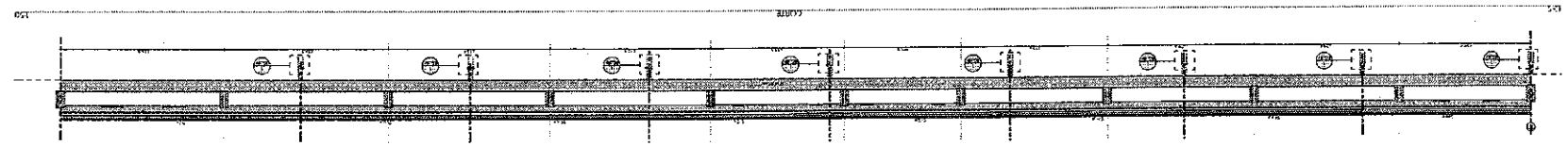
CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

PROCESSO Nº 024/2024



**16-2024- EST-DET.
COBERTURA METÁLI**

10-10-1964





Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO X

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

PROCESSO Nº024/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação e processo acima, que tem por objeto: **CONSTRUÇÃO DA COBERTURA METÁLICA DO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**, que o profissional abaixo será o responsável técnico desta empresa para a execução de obra de engenharia.

Nome:

Título Profissional:

Número CREA/CAU:

Natureza da Relação Profissional:

_____ de _____ de 2024

Nome e Assinatura do representante da empresa



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO XI

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

PROCESSO Nº024/2024

ANÁLISE DE CAPACIDADE FINANCEIRA				
A	Identificação do Edital			
Nome do Licitador Câmara Municipal de São Pedro		Modalidade CONCORRENCIA Nº 01/2024		PROCESSO N. 024/2024
B	Identificação do Licitante			
Licitante:				
Endereço		N.	Conj.	Cep:
Balanco apresentado Período:				N. Livro Diário:
C	Identificação do Contador ou Técnico de Contabilidade			
Nome:			N. Registro no CRC:	
D	Demonstrativo da Análise Financeira do Licitante			
$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = (\quad)$				
$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = (\quad)$				
$LC = \frac{AC}{PC} = (\quad)$				
Legenda:				
LG = Liquidez Geral		RLP = Realizável a Longo Prazo		
AC = Ativo Circulante		ELP = Exigível a Longo Prazo		
PC = Passivo Circulante		LC = Liquidez Corrente		
SG = Solvência Geral		AT = Ativo Total		
E	Declarações e Assinaturas			
O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade, declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e documentos relativos à escrituração contábil, para confirmação dos dados aqui demonstrados.				
Licitante		Contador/Técnico de Contabilidade		
Assinatura:		Assinatura:		
Data:		Data:		

_____ de _____ de 2024

Nome e Assinatura do representante da empresa

sienge



PLANILHA DE CÁLCULO DE BDI

Planilha de Cálculo de BDI

Custos Indiretos		%
Administração do Escritório Central		2,20%
Administração Local		0,00%
Despesas Indiretas		0,00%
Despesa Financeira		0,60%
Pós-Obras		0,00%
Valor do Risco da Obra		0,90%
Custo Direto da Obra		
Total		R\$ 391.270,53
Custo Subtotal (Direto + Indireto)		
Total		R\$ 398.499,22
Outros		
Impostos		9,50%
Margem de Lucro Previsto		6,00%
Seguro		0,80%
Reserva Técnica		0,00%
Preço de Venda		
Total		469.524,64
BDI		20,00%

3,70%

16,30%

Como Usar:

Preencha apenas os campos de cor "amarela" e "azul".

- amarelo: preencher em percentual (%);

- azul: preencher em reais (R\$);

Passe o mouse sobre os campos com detalhes "vermelhos" no campo direito superior das células, para ler comentários com explicações adicionais.

Saiba mais:

ENTENDA O QUE É BDI E SUA IMPORTÂNCIA

BAIXE FERRAMENTAS
DA CONSTRUÇÃOCONHEÇA O MELHOR
SOFTWARE DE GESTÃO
DA CONSTRUÇÃOFaça a gestão completa de sua obra com o Sienge, saiba mais em www.sienge.com.br ou (48) 3027 8110.DNL ENGENHARIA, TRANSPORTES E
CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ 15.712.661/0001-17

I.E. 546026520115